

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 592/ 2019

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 592/2019

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, que dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

O autor justifica que ao combater a comercialização de produtos de natureza ilícita, ou seja, provenientes de crime, os índices de roubo e furto serão reduzidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de Substitutivo, com o fim de:

- i) Adequar a redação do projeto a regras e princípios de direito processual e à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e
- ii) Suprimir da redação do projeto previsão de atribuição de órgãos específicos do Poder Executivo Municipal, sob pena de violação do Princípio da Separação de Poderes.

A Comissão de Administração Pública, solicitou pedido de informações ao executivo através do OFÍCIO SGP12 n. 282/2020. A manifestação foi respondida por meio do DOCREC 70/2021. A Secretaria Municipal de Licenciamento, através do CONTRU, não apresentou objeções à aprovação da matéria, e assim também foi a exposição da CEUSO. O ofício também foi respondido pela secretaria Municipal de Segurança Urbana, que informa que a proposta mereceria análise mais extensa, exigindo planejamento do aumento do efetivo, bem como de seu aparelhamento.

No entanto, a Secretaria Municipal das Subprefeituras, manifestou-se pelo veto total, argumentando que a Lei nº14.167/2006 aborda o mesmo tema.



PL 592/ 2019

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Considerando que o projeto de lei poderá ter um impacto positivo no sentido de diminuir os índices de delitos, bem como as manifestações positivas pelo executivo, naquilo que a compete analisar, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em